

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE RODOVIÁRIA EM CONCRETO ARMADO, QUE FARÁ A CONEXÃO RODOVIÁRIA ATRAVÉS DO ANEL RODOVIÁRIO ENTRE A SERRA DO CABRAL E A RODOVIA MG 208, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: **dia 14/06/2024**

HORÁRIO: 08h00min (oito horas).

ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL:

DATA: **dia 14/06/2024**

HORÁRIO: 08h15min (oito horas e quinze minutos).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, salvo se naquela data já houver agendamento de outra licitação, caso em que a Administração publicará a informação quanto à nova data.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações do Município de Francisco Dumont/MG

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: no e-mail franciscodumontlicitacao@gmail.com, ou pessoalmente com o Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio no endereço da Equipe de Licitações.

ENDEREÇO DA SALA DE LICITAÇÕES: Praça da Matriz, nº 285, Centro, Francisco Dumont, MG, CEP: 39.387-000, para onde poderão ser encaminhados envelopes com Proposta Comercial e Documentação de Habilitação até a data da sessão.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont MG, Jornal Estado de Minas, Imprensa Oficial de Minas Gerais e site: www.franciscodumont.mg.gov.br



PREÂMBULO

O Município de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 285 – Centro, Francisco Dumont, MG, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 020/2024**, na modalidade **Concorrência Pública Presencial nº 004/2024**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147, de 7 de agosto de 2014 e 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto Municipal nº 835 de 1º de dezembro de 2023, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- **1.1.** A Concorrência será realizada em sessão pública, presencial, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, MG, situada à Praça da Matriz, nº 285, Centro, Francisco Dumont, MG, CEP: 39.387-000.
- **1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município de Francisco Dumont/MG, o Sr. Herbert Leonardo Fonseca, com o auxílio da Equipe de Apoio designados através do Portaria Municipal nº 1.471 de 02 de janeiro de 2024.
- **1.3.** A SESSÃO PÚBLICA SERA REGISTRADA EM ATA E GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO, UTILIZANDO MEIOS ELETRÔNICOS DE GRAVAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 17, § 2º E 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

II. OBJETO:

2.1. O presente processo Licitatório tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE RODOVIÁRIA EM CONCRETO ARMADO, QUE FARÁ A CONEXÃO RODOVIÁRIA ATRAVÉS DO ANEL RODOVIÁRIO ENTRE A SERRA DO CABRAL E A RODOVIA MG 208, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE RODOVIÁRIA EM CONCRETO ARMADO, QUE FARÁ A CONEXÃO RODOVIÁRIA ATRAVÉS DO ANEL RODOVIÁRIO ENTRE A SERRA DO CABRAL E A RODOVIA MG 208, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL	R\$ 549.265,50



- **2.2.** Valor do orçamento é com base nos índices SINAPI MG MARÇO/2024 COM DESONERAÇÃO, SETOP MG JANEIRO/2024 COM DESONERAÇÃO, e BDI de acordo acórdão do TCU, conforme planilha orçamentária anexa ao processo.
- **2.3.** A licitação será realizada em grupo único, formados por diversos itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

III. ÁREA SOLICITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

IV. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

- **4.1.** Cópia deste Edital será disponibilizada pelo e-mail: franciscodumont.mg.gov.br ou pessoalmente com o Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio no endereço do Setor de Licitações, na Praça da Matriz, nº 285 Centro, Francisco Dumont, MG, CEP: 39.387-000, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 17 horas.
- **4.2.** As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, no endereço da Praça da Matriz, nº 285 Centro, Francisco Dumont, MG, CEP: 39.387-000; ou ainda as publicações no mesmo Diário Oficial ou jornal em que foi veiculado o aviso da licitação, visando ao conhecimento de possíveis alterações.
- **4.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail <u>franciscodumontlicitacao@gmail.com</u>, ou, ainda, para a sala do Setor de Licitações, na Praça da Matriz, nº 285 Centro, Francisco Dumont, MG, CEP: 39.387-000, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- **4.4.** As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ficando acessíveis a todos os interessados.
- **4.5.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico <u>franciscodumontlicitacao@gmail.com</u> (digitalizada ou com assinatura eletrônica), ou protocolizadas na sala do Setor de Licitações, dirigidas ao Agente de Contratação que deverá decidir sobre a petição.
- **4.6.** A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do Licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- **4.7.** O Município de Francisco Dumont/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **4.8.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto



quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou ao preparo da documentação de habilitação.

4.9. A decisão do Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no Quadro de avisos do Município para conhecimento de todos os interessados.

V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atendam todas as exigências deste edital, principalmente as relativas à qualificação técnica especificada no item 9.3. Serão habilitadas somente as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado.

5.1.1. É PERMITIDO O ENVIO DOS ENVELOPES COM PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO VIA POSTAL.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

- **5.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **5.3.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **5.3.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **5.3.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **5.3.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **5.3.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **5.3.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;



- **5.3.8.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;
- **5.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **5.3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.4.** O impedimento de que trata o item 5.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **5.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.2 e 5.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **5.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **5.7.** O disposto nos itens 5.3.2 e 5.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **5.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **5.9.** A vedação de que trata o item 5.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VI. CREDENCIAMENTO:

- **6.1.** No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Agente de Contratação.
- **6.2.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão da Concorrência por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente:

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente concorrência.



- **6.2.1.** Registro Comercial, em caso de firma individual;
- **6.2.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta Concorrência;
- **6.2.3.** Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **6.3.** A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, documento que comprove a representação legal do outorgante.
- **6.3.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- **6.3.1.1.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- **6.4.** O credenciamento do representante do licitante junto ao Agente de Contratação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à Concorrência e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- **6.5.** No momento do credenciamento, <u>o representante do licitante deve</u> <u>apresentar</u>, <u>FORA DE ENVELOPE</u>:

6.5.1. Quanto aos representantes:

- **6.5.1.1.** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **6.5.1.2.** Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa conforme subitem "a" acima;

6.5.2. Quanto ao atendimento aos requisitos de habilitação:

6.5.2.1. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, em conformidade com o Art. 63,



I da Lei nº 14.133/2021;

6.5.3. Para comprovar a condição de microempresas e empresas de pequeno porte:

- **6.5.3.1.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital;
- **6.5.3.2.** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8°) e/ou Certidão do Cartório de Títulos de Pessoa Jurídicas expedida no exercício corrente deste processo licitatório. Ressalta-se que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou documento emitido pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples.
- 6.5.3.3. Caso a empresa não apresente os documentos exigidos no item 6.5.3.2, o Agente de contratação poderá realizar diligência para comprovar o enquadramento, mas diante da não comprovação de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a empresa perderá os direitos concedidos na Lei 123/2006.
- **6.5.3.4.** É **DEVER** da empresa provar o seu enquadramento como ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **CASO FIRMAR DECLARAÇÃO FALSA, O MESMO ESTÁ SUJEITO AS SANÇÕES DA LEI E DESTE EDITAL.**
- **6.6.** Os licitantes que enviarem os envelopes de documentação e proposta via postal, ou que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- **6.7.** Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.
- **6.7.1.** Caso seja identificada a ausência das Declarações especificadas nos itens 6.5.2.1 e 6.5.3.1, será permitido seu preenchimento e assinatura pelo representante da licitante, antes da entrega dos envelopes.
- **6.7.2.** A hipótese do item 6.8 não gera dever o Agente de contratação de aguardar o licitante em proceder com tal regularização.
- **6.8.** Encerrada a fase de credenciamento pelo Agente de contratação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

VII. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **7.1.** A Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação deverão ser protocolizados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, na sala do Setor de Licitação, até a data e horário previstos na fl.1 deste Edital.
- **7.1.1.** O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra



forma, entregues em local diverso do Setor de Licitação e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Edital.

7.1.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa as seguintes informações:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE FRANCISCO DUMONT PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 004/2024 "PROPOSTA DE PREÇOS" RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE FRANCISCO DUMONT PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 004/2024 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- **7.2.** Os envelopes deverão estar devidamente lacrados em toda a extensão das aberturas, sem quaisquer indícios de violação, sob pena de serem rejeitados pelo Agente de Contratação.
- **7.3.** O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre o Agente de contratação e licitantes.
- **7.4.** A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias ou Agente de Contratação e Equipe de Apoio, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que forem solicitados pelo Agente de contratação.
- **7.5.** Os envelopes deverão ser apresentados na data e no horário designado não sendo permitido que o representante legal ou portador se responsabilize pela entrega de envelopes de outras empresas.

VIII. PROPOSTA:

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **8.2.** A Carta Proposta deverá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo III**, ou em modelo próprio, <u>desde que contenha todas as informações ali previstas</u>, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:
- **8.2.1.** Apresentar **planilha de preços**, com descrição do objeto, com quantitativos, valor unitário e valor total, conforme especificações constantes do **Anexo III**;
- **8.2.2.** Apresentar **cronograma físico-financeiro** referente à planilha de preços, em papel timbrado.



- **8.2.3.** Apresentar Quadro detalhado da **composição de BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas);
- **8.2.3.1.** Para composição, a licitante deverá apresentar sua planilha proposta, em conformidade com a planilha de composição de BDI, obedecendo aos intervalos propostos sem justificativa, pelo acordão 2622/2013 da CGU.
- 8.3. A planilha de preços referência no valor global, estão referenciadas na data base de SINAPI MG MARÇO/2024 COM DESONERAÇÃO, SETOP MG JANEIRO/2024 COM DESONERAÇÃO.
- **8.4.** Para elaboração das planilhas e cronograma, deverão ser consideradas 02 (duas) casas decimais, tanto na obtenção dos preços unitários de custo e total, bem como no somatório dos subtotais e fechamento do preço final da proposta, o arquivo digital deverá está configurado **SEM ARREDONDAMENTO PARA PRECISÃO DE 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.**
- **8.5.** Os serviços idênticos (de mesmo código planilha apresentada pelo Município) deverão apresentar o mesmo valor unitário, sob pena de ser desclassificada.
- **8.6.** Os preços unitários pospostos que forem iguais ou inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos preços adotados pelo Município, deverão ser acompanhados de suas respectivas composições de custo a não apresentação dos mesmos quando solicitado poderá ser motivo de desclassificação para que possa ser analisado sob a ótica do artigo 59 da Lei 14.133/2021.
- **8.7.** A licitante deverá apresentar planilhas de preços coerentes, ou seja, os serviços de códigos idênticos, deverão apresentar o mesmo valor unitário. Caso isso não ocorra, se vencedora, a empresa licitante será convocada a apresentar nova planilha de preços realinhada pelo preço unitário de menor valor dentre suas propostas.
- **8.8.** A planilha deverá referir-se a todo o objeto especificado.
- **8.9.** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- **8.10.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **8.11.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preço, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- **8.12.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista



o interesse deste Município.

- **8.13.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- **8.14.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.
- **8.15.** O preço deverá ser proposto considerando-se a execução completa do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos e outras despesas, além do lucro.
- 8.16. SOLICITA-SE A PROPOSTA DIGITADA NO ARQUIVO EXCEL, QUE SE ENCONTRA ANEXO A ESSE EDITAL, ENVIADA NO E-MAIL franciscodumontlicitacao@gmail.com NO MOMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, COMO FORMA DE AGILIZAR O CERTAME.
- **8.17.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste edital e/ou contrariem as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 835/2023 e demais normas que regem os processos licitatórios.

IX. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos de habilitação que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; tais documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, <u>mediante a apresentação das seguintes certidões</u>:
- **a.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da



Receita Federal;

- **a.2)** Certidão de Débitos Tributários CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- **a.3)** Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;
- **9.2.1.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- **9.2.2.** Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- **9.2.3.** As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **9.3.1.** Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.
- **9.3.2.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- **9.3.3.** A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

9.3.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

- **9.3.3.1.1.** Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado, conforme ANEXO IX, para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:
- **9.3.3.1.2.** 01 (um) profissional formado em engenharia Civil ou Arquiteto (a) e Urbanista, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;
- **9.3.3.1.3.** 01 (um) encarregado de serviços, para permanecer na obra em tempo integral,



durante todo o período de execução dos serviços.

9.3.3.1.4. A presente Declaração poderá ser entregue até o momento de assinatura do Termo Contratual, não sendo motivo da sua não habilitação a não apresentação;

9.3.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

- **9.3.3.2.1.** A capacitação técnica do(s) profissional (is) será (ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de <u>características semelhantes</u>, ou de <u>complexidade de execução similar ou superior</u>, às parcelas de <u>maior relevância e valor significativo</u> do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s). O(s) profissional (is) deverá (ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:
- 1.3.1. EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO STRAUSS, DIÂMETRO 25CM, EXCLUSIVE ARMAÇÃO, INCLUSIVE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 20MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO);
- 1.3.4. CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR;
- 1.3.5. FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO;
- 1.7.7. FORNECIMENTO DE VIGAS METÁLICAS EM PERFIL LAMINADO W610 x 140 COMP. 12 METROS, CONJ. COM 4 VIGAS, 3 TRANSVERSINAS, CHAPA REFORÇO E CONECTORES CONF. PROJETO (INCLUSIVE TRANSPORTE);
- 1.7.8. MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA.
- **9.3.3.2.2.** A <u>Certidão de Acervo Técnico CAT</u> será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:
- **9.3.3.2.3.** Engenheiro Civil/Arquiteto(a) e Urbanista, para comprovação da execução dos serviços.
- **9.3.3.2.4.** Deverá apresentar também a(s) Declaração(ões) do(s) Responsável(eis) Técnico(s) a ser (em) preenchida (s) pelas licitantes, conforme **Anexo X**.
- **9.3.3.2.5.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.
- **9.3.3.2.6.** Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.
- 9.3.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:



- **9.3.3.3.1.** Certidão de Acervo Operacional (CAO), prevista na Resolução 1.137/2023 do Confea. A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, mediante apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:
- 1.3.1. EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO STRAUSS, DIÂMETRO 25CM, EXCLUSIVE ARMAÇÃO, INCLUSIVE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 20MPA, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO);
- 1.3.4. CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR;
- 1.3.5. FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO;
- 1.7.7. FORNECIMENTO DE VIGAS METÁLICAS EM PERFIL LAMINADO W610 x 140 COMP. 12 METROS, CONJ. COM 4 VIGAS, 3 TRANSVERSINAS, CHAPA REFORÇO E CONECTORES CONF. PROJETO (INCLUSIVE TRANSPORTE);
- 1.7.8. MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA.

Obs: Se o atestado de capacidade técnica operacional da licitante foi emitido anterior a Resolução 1.137/2023 do Confea, será admitida a comprovação mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico — CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, conforme já mencionado acima.

- **9.3.3.3.2.** Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços. **(ANEXO IX).**
- **9.3.3.3.** Declaração, conforme consta do **ANEXO X** o "Declaração de Profissionais indicados" a ser preenchido pelas licitantes.
- **9.3.4.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- **9.3.4.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Educação, de modo que



seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

- **9.3.4.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. ANEXO IV.
- **9.3.5.** A licitante deverá apresentar as seguintes declarações: de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; de que recebeu todas as informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que aceita todas as condições impostas pelo edital e anexo. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal, conforme ANEXO VI.
- **9.3.6.** As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. O Agente de Contratação rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **9.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.
- **9.4.2.** <u>Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais,</u> já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **9.4.2.1.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supra citados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
- **9.4.3.** As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- **9.4.4.** Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por <u>cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante</u> ou no órgão de registro equivalente; ou
- d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).



- **9.4.5.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter **assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC são indispensáveis.
- **9.4.6.** Prova de possuir **Patrimônio Líquido**, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 9.4.2 acima.
- **9.4.7.** Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:
- LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **9.4.7.1.** Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).
- **9.4.7.2.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- **9.4.7.3.** Caso o memorial não seja apresentado, o Agente de contratação reserva- se o direito de efetuar os cálculos através do contador da Prefeitura.

9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- **9.5.1.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **9.5.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **9.5.3.** Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:
- **a) Certidão negativa de licitante inidôneo,** referente à pessoa jurídica/licitante, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas. (Disponível em: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6419479239433::NO:3,4,6::),
- b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa



jurídica/licitante, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas. (Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

- **9.5.4.** Caso seja identificada a ausência das certidões especificadas no item 9.5.3 "a" e "b", o Agente de Contratação poderá consultar e emiti-las junto aos links informados acima.
- **9.6.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.
- **9.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por Tabelião ou integrante da Equipe de Apoio, ou com código de validação via internet.
- **9.7.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente de Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- **9.7.2.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- **9.7.3.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **9.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- **9.9.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- **9.10.** Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **9.11.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;
- **9.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
- **9.12.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **9.12.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **9.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros



ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **9.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste Edital.
- **9.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

X. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1.** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo levados em considerações também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- **10.2.** Estará automaticamente desclassificada a licitante que apresentar preço global, bem como preços unitários e BDI superior aos apresentados pelo município.
- **10.3.** As falhas sanáveis detectadas nos elementos que compõem as propostas de preços que não impliquem no descumprimento das disposições do edital e da Lei 14.133/2021, bem como não maculem o conteúdo da proposta, serão corrigidas prevalecendo os valores apurados.
- **10.4.** O Agente de Contratação em seguida classificará as propostas em ordem crescente indicando a mais vantajosa para o Município, assim, considerada a que ofertar menor preço.
- **10.4.1.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **10.4.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **10.4.1.2**. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **10.5.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **10.6.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- **10.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **10.6.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados após a comunicação pelo Agente de Contratação para tanto.
- **10.6.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **10.6.2**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **10.7.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.
- **10.7.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **10.7.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **10.7.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **10.7.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **10.7.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **10.7.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **10.7.2.1**. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- **10.7.2.2.** empresas brasileiras;
- 10.7.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



- **10.7.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **10.8.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **10.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 10.10. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio legal, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- **10.11.** Após a divulgação do julgamento da fase de classificação, será guardado o prazo a interposição de recurso. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, pelo responsável legal ou procurador.
- **10.12.** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio examinará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital e sua aceitabilidade.

10.13. Será desclassificada a proposta que:

- 10.13.1. contiverem vícios insanáveis;
- **10.13.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **10.13.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- **10.13.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **10.13.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **10.14.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 10.13.3 só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 10.14.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **10.14.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **10.15.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições do subitem 10.14, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



- **10.15.1.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- **10.15.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- **10.15.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a l ei.
- **10.16.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **10.17.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante <u>classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.</u>
- **10.18.** Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico (via e-mail) ou presencialmente, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
- **10.19.** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- **10.20**. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- **10.20.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **10.20.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **10.20.3.** Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
- **10.21.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- **10.22.** Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.
- **10.22.1.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **10.22.1.1.** Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- **10.22.1.2.** Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, o Agente de Contratação encaminhará e-mail ao licitante, fixando prazo para apresentação de nova proposta de preço, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- **10.22.1.3.** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar- se-á prosseguimento à sessão.
- **10.22.1.4.** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.5, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **10.22.1.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o Agente de contratação realizará sorteio entre essas empresas, na sessão, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta de preço.
- **10.22.1.6.** Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.
- **10.22.1.7.** Após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, será apurado a menor preço exequível.

XI. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **11.1.** Encerrada a fase de credenciamento, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão de CONCORRÊNCIA, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
- **11.2.** Aberta a sessão, os licitantes credenciados entregarão os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, conforme dispostos nas Cláusulas VII, VIII e IX. Assim como a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO conforme item 6.5.2 e modelo Anexo VI e DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA conforme item 6.5.3 e anexo V do Edital, se for o caso;
- **11.2.1.** Os licitantes que enviarem os envelopes "Proposta" e "Documentação de Habilitação", sem representante credenciado, deverá encaminhar, em envelope separado, a declaração de que <u>cumprem plenamente os requisitos de habilitação</u>, e enquadramento como ME/EPP, conforme modelo do Anexo VI, e Anexo V do Edital, respectivamente.



- **11.3.** O Agente de Contratação, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, colherá o visto dos presentes credenciados, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes;
- **11.4.** A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem ao Art. 59 da Lei 14.133/2021.
- **11.5.** Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- **11.6.** Se ocorrer a desclassificação de todas as propostas, o Agente de contratação dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- **11.7.** As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Agente de contratação classificará para a etapa de lances o autor da proposta de menor valor global.
- **11.7.1.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três;
- **11.7.2.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **11.7.3**. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **11.7.4.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **11.7.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **11.7.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- **11.8.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **11.8.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
- **I.** medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- **II.** ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- **III.** igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- IV. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- V. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- **VI.** ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- **11.8.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 11.8.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- **11.8.2.2.** empresas brasileiras;
- 11.8.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **11.8.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei</u> <u>nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.
- **11.9.** Na sequência, o Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- **11.9.1.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada as reduções mínimas, caso assim seja determinado pelo Agente de Contratação.
- **11.9.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- **11.9.3.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, e o valor estimado da contratação.
- **11.9.4.** Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.



- **11.9.5.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **11.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- **11.11.** O Agente de contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **11.12.** Após a negociação, o Agente de contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **11.13.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Agente de Contratação, será verificada o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
- **11.14.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **11.14.1.** É cabível a admissão da juntada de documentos para fins de complementação e atualização, que apenas visam atestar condição pré-existente ao momento de abertura da sessão pública do certame, em sede de diligências.
- **11.14.2.** Os documentos deverão ser apresentados impressos, ou em formato digital enviado via e-mail (<u>franciscodumontlicitacao@gmail.com</u>), no prazo de 10 (dez) minutos, após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogado.
- **11.14.3.** A verificação pelo Agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **11.14.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas.
- **11.14.5.** O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- **11.15.** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.
- **11.16.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.



- **11.17.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de contratação e Equipe de apoio e licitantes presentes.
- **11.18.** O Agente de contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

XII. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

- **12.1.** Após a declaração do vencedor, durante a Sessão da Concorrência, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Equipe de Licitações.
- **12.2.** Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão da Concorrência, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.4.1. 0 recurso deverá encaminhado eletrônico ser para 0 endereco franciscodumontlicitacao@gmail.com preferencialmente com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala da Equipe de Licitações, localizada na Praça da Matriz, nº 285, Centro, Francisco Dumont, MG, CEP 39.387-000, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- **12.5.** O Agente de contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- **12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **12.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do



recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- **12.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **12.10.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.11.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site www.franciscodumont.mg.gov.br podendo ainda ser comunicada via e-mail nos endereços fornecidos pelos licitantes.
- **12.12.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **12.13.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165</u> da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Agente de contratação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

XIV. DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO E FORO:

- **14.1.** Este Edital, os anexos, os projetos, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.
- **14.2.** O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.
- **14.3.** No ato da assinatura do Contrato o interessado deverá comprovar sua regularidade fiscal. Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será observado o que preconiza a Lei Complementar 123/2006.
- **14.4.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021, especificamente no Capítulo VII que trata "Da Alteração dos Contratos e Dos Preços", desde que ocorra motivo iustificado.
- **14.5.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores.
- **14.6.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



- **14.7.** No caso de supressão de obras ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo Município, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- **14.8.** O foro da Cidade de Bocaiúva/MG será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XV. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS:

- **15.1.** Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela empresa e conferidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, serão lançados no "Boletim de Medição", que será assinado pelo Engenheiro Civil do Município e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.
- **15.2.** O boletim de medição será submetido ao Fiscal Competente, conforme a circunscrição de atuação, responsável pela execução dos serviços ou obras ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que assinarão a medição como revisores.
- **15.3.** As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, excetuando-se a medição inicial e a final e, deverão conter as seguintes informações:
- a) O objeto contratado;
- b) A descrição dos serviços executados, com as quantidades contratadas, medidas e acumuladas, bem como os respectivos preços unitários;
- c) O número do contrato;
- d) O número de ordem da medição;
- e) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos;
- f) Identificação dos subscritores com a menção explicita do nome completo, título profissional; nº do CREA/CAU e cargos que ocupam.
- **15.4.** Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.
- **15.5.** A execução dos serviços poderá ser antecipada, entretanto no caso de atraso por culpa da CONTRATADA, este fato deverá ser registrado no Livro de Ocorrências pela fiscalização do Departamento Municipal de Obras/ Prefeitura Municipal, que dará conhecimento. A CONTRATADA, por sua vez poderá apresentar por escrito as razões que ensejaram o descumprimento do cronograma, todavia deverá adotar as medidas cabíveis para a regularização.
- **15.6.** A aprovação da medição pelo Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na aceitação



definitiva dos serviços executados.

- **15.7.** Concluído e aprovado o procedimento inerente a medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura no valor apurado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo detalhada.
- **15.7.1.** A Nota Fiscal deverá constar em destaque os valores correspondentes à retenção de IRRF, conforme novos procedimentos de retenção de IRRF alterados por ocasião do alinhamento à IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 2581/2023.
- **15.8.** Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica ART, efetuada no CREA-MG ou Registro de Responsabilidade Técnica efetuado no CAU, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação.
- **15.9.** No ato de pagamento de cada medição a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- **15.10.** Antes do pagamento de cada medição deverá ser verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos listados no art. 68 da Lei 14.133/2021 ou consultada nos sítios eletrônicos oficiais. De igual modo deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **15.11.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
- **15.12.** Será retido quando do pagamento de cada medição: tributos obrigatórios, nos termos da legislação vigente.
- **15.13.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **15.14.** A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

XVI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A dotação orçamentária será conforme especificado abaixo, podendo ser modificada pelo



setor de contabilidade nos termos da Lei Orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
	8.1.1.15.451.49.3051.44905100	INVESTIMENTOS,	Recursos Não Vinculados
537		CONSTRUÇÕES	Ede Impostos
		MELHORIAS DA	INFRA
		ESTRUTURA	
		urbana e Rural	
	8.1.1.15.451.49.3051.44905100	INVESTIMENTOS,	Transferência Especial da
540		CONSTRUÇÕES	EUnião - Emendas
		MELHORIAS DA	INFRAParlamentares
		ESTRUTURA	Individuais
		urbana e Rural	
	8.1.1.15.451.49.3051.44905100	INVESTIMENTOS,	Transferência Especial
541		CONSTRUÇÕES	Edos Estados - Emendas
		MELHORIAS DA	INFRAParlamentares
		ESTRUTURA	Individuais
		URBANA E RURAL	
		INVESTIMENTOS,	Transferências da União
542	8.1.1.15.451.49.3051.44905100	CONSTRUÇÕES	EReferentes às
		MELHORIAS DA	INFRAparticipações na
		ESTRUTURA URBA	
		RURAL	Gás Natural destinadas
			ao FEP - Lei 9.478/1997

XVII. DA CONTRATAÇÃO:

- 17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, devendo o licitante comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont MG, no endereço da Praça da Matriz, nº 285, Centro, no horário de 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação, para assinatura do instrumento contratual correspondente e/ou retirada na nota de empenho e/ou ordem de serviço ou outro instrumento congênere, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- **17.1.1.** Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **17.1.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 17.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- **17.2.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 17.1.1, será convocada outra licitante na



ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XVIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **18.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- **18.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- **18.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **18.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- **18.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **18.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **18.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- **18.1.6.** fraudar a licitação;
- **18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **18.1.7.1.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **18.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **18.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **18.2.1.** advertência;
- 18.2.3. multa;
- **18.2.4.** impedimento de licitar e contratar; e
- **18.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade.

- **18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **18.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- **18.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **18.3.3**. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **18.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **18.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- **18.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2.1, 18.1.2.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- **18.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.2.3, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, 18.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- **18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **18.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **18.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 E 18.1.9 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **18.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e



contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- **18.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **18.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **18.12**. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **18.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIX. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 19.1. A contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:
- Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
- **19.2.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- **19.3.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato.
- **19.4.** Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

XX. DA FISCALIZAÇÃO:

- **20.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, para este fim especialmente designado.
- **20.2.** O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável



direto pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

- **20.3.** Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:
- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar ordenadamente todas as informações pertinentes ao processo que envolve a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico- financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc;
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Expedir as medições dos serviços efetivamente executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo. Na hipótese de inclusão na medição de serviços quantidades superiores, responderá o fiscal nos termos da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais;
- e) Informar por escrito ao Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura acerca de eventuais aditivos, ou qualquer alteração contratual dentro do prazo de vigência, bem como quaisquer outras informações que dependa de autorização do Departamento;
- f) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer infração cometida pela CONTRATADA, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.
- **20.4.** Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) da fiscalização.
- **20.5.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **20.6.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- **20.7.** As determinações e as solicitações formuladas pelo fiscal designado pela CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

XXI. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- **21.1.** Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Contrato.
- **21.2.** Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado



- pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.
- **21.3.** Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.
- **21.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Departamento Municipal de Obras pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

XXII. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- **22.1**. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.
- **22.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos descritos no Contrato, em anexo a este Edital, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- **22.3.** Decretada a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da perda da caução de execução em favor da CONTRATANTE, ficará ainda sujeita a aplicação das sanções previstas no contrato e demais legislação pertinente a matéria.

XXIII. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **23.1.** Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento a CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- **23.2.** Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- **23.2.1.** O termo circunstanciado citado no item anterior deve informar:
- a) Os serviços que estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;
- b) Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias.
- **23.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

- **23.3.** Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a CONTRATANTE designará servidor ou Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará as obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após vistoria que aprova a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da lei 14.133/2021.
- **23.4.** O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- **23.4.1.** Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

XXIV. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo da Carta Proposta do Licitante;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Visita técnica facultativa ou de não Visita Técnica;

Anexo V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI – Declaração Geral

Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento de Representante;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IX – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico

Anexo X – Modelo Declaração de Profissionais indicados.

- **24.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.3**. Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não classificadas para essa fase, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.
- **24.4.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação; sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **24.5.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- **24.6.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



- **24.7.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **24.8.** O Agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64, I 3° da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **24.8.1.** Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Agente de contratação ou membro da Equipe de apoio.
- **24.8.2.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.
- **24.9.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **24.10.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.
- **24.11**. Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que não implique em alteração do contrato.
- **24.12**. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **24.13.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **24.14.** Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.
- **24.15.** Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Francisco Dumont/MG, 28 de maio de 2024.

Eduardo Rabelo Fonseca Prefeito Municipal



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº: 004/2024

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE RODOVIÁRIA EM CONCRETO ARMADO, QUE FARÁ A CONEXÃO RODOVIÁRIA ATRAVÉS DO ANEL RODOVIÁRIO ENTRE A SERRA DO CABRAL E A RODOVIA MG 208, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação é essencial, uma vez que a construção da ponte no local é de extrema importância, especialmente considerando que futuramente o anel rodoviário do município passará no local. É importante destacar que essas obras contribuirão significativamente para a melhoria da trafegabilidade local e para o aumento da segurança dos usuários, especialmente após a conclusão do anel rodoviário do município.

3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
	8.1.1.15.451.49.3051.44905100	INVESTIMENTOS,	Recursos Não Vinculados
537		CONSTRUÇÕES	Ede Impostos
		MELHORIAS DA	INFRA
		ESTRUTURA	
		URBANA E RURAL	
	8.1.1.15.451.49.3051.44905100	INVESTIMENTOS,	Transferência Especial da
540		CONSTRUÇÕES	E <mark>União - Emendas</mark>
		MELHORIAS DA	INFRA Parlamentares
		ESTRUTURA	Individuais
		URBANA E RURAL	
	8.1.1.15.451.49.3051.44905100	INVESTIMENTOS,	Transferência Especial
541		CONSTRUÇÕES	Edos Estados - Emendas
		MELHORIAS DA	INFRAParlamentares
		ESTRUTURA	Individuais
		URBANA E RURAL	
		INVESTIMENTOS,	Transferências da União
542	8.1.1.15.451.49.3051.44905100	CONSTRUÇÕES	EReferentes às
		MELHORIAS DA	INFRA participações na
		ESTRUTURA URBA	, , ,
		RURAL	Gás Natural destinadas
			ao FEP - Lei 9.478/1997



4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. Conforme exigência legal, o Engenheiro do Município elaborou planilha orçamentária utilizando os valores constantes da Planilhas de Referência SETOP e SINAPI.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA:

- 5.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste edital e serão recebidos por servidor ou Comissão de Fiscalização designada pela Administração Municipal;
- 5.1.1. Não será aceita a execução de serviços em desconformidades com o especificado no Memorial descrito.
- 5.1.2. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 5.2. A Contratada deverá fornecer para o servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do Município, antes do início dos serviços e, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, os sequintes documentos:
- 5.2.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;
- 5.2.2. Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, como também do Técnico de Segurança;
- 5.3. O servidor ou Comissão de Fiscalização terá três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços ou Ordem de Serviços (OS).
- 5.4. O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) meses contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.
- 5.2. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- 5.2.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 5.2.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- 5.2.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 5.2.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços



ora contratados.

- 5.3. Executado, o objeto será recebido:
- **5.3.1. Provisoriamente**, após vistoria completa, realizada pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;
- a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.
- **5.3.2. Definitivamente**, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após vistoria que aprova a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 14.133/2021;
- 5.3.2.1. A contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho executado, tanto em razão dos materiais como do solo, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil.
- 5.4. Constatadas irregularidades no objeto, o servidor ou Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 5.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Projeto Básico Anexo I deste edital, determinando sua substituição/correção;
- 5.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 5.4.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 5.4.4. A garantia somente será liberada/devolvida após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, desde que não exista débito da Contratada relativo a presente licitação, tais como multas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo, a CONTRATADA obriga- se a:

- 6.1. Fornecer mão-de-obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



- 6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 6.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's.
- 6.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 6.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.7. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.
- 6.8. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, o servidor designado ou Comissão de Fiscalização oficiará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- 6.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 6.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.11. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- 6.11.1. O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.12. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
- 6.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14. Apresentar ao servidor designado ou Comissão de Fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as



normas de segurança do CONTRATANTE.

6.16. Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de 48 horas do início das atividades.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 7.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.4. Rejeitar todo ou em parte, a prestação do serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 8.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro Anexo I do edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).
- 9.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., em 15 (quinze) dias após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, de acordo com as previsões deste contrato.
- 9.2. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.
- 9.3. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- 9.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.



10. CONDIÇÕES GERAIS:

- 10.1. O Município de Francisco Dumont reserva para si o direito de não aceitar a prestação de serviço em desacordo com o previsto neste Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.
- 10.2. Qualquer tolerância por parte do Município de Francisco Dumont, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.3. A Contratada, por si, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Francisco Dumont, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 10.4. A prestação do serviço dar-se-á, conforme especificações neste Anexo.
- 10.4.1. A licitante comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos Serviços executados;
- 10.4.2. O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação hábil.

Anexos Digitais:

Especificações Técnicas e Memorial Descritivo; Relatório fotográfico; projeto estrutural; Planilha orçamentária; Quadro de composição de BDI; Memoria de Calculo Cronograma Físico Financeiro; Estudo Técnico Preliminar.

Francisco Dumont-MG, 28 de maio de 2024.

Lwan Matheus Costa Souza Engenheiro Civil responsável CREA-MG 255.542/D



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

		-
E	Α	EMPRESA
		Е A

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede na Praça da Matriz, nº 285, Centro, Francisco Dumont/MG, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Rabelo Fonseca, e como, CONTRATADO(A), a empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (.), com sede a rua (...), neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a). (.), inscrito no CPF nº (...), denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no **Processo nº 0 2 0 / 2 0 2 4** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Pública nº 01/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE RODOVIÁRIA EM CONCRETO ARMADO, QUE FARÁ A CONEXÃO RODOVIÁRIA ATRAVÉS DO ANEL RODOVIÁRIO ENTRE A SERRA DO CABRAL E A RODOVIA MG 208, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;



- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da data de Assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro.
- 3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato

CLAUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Contrato.
- 5.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.
- 5.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.
- 5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Departamento Municipal de Obras pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO:

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (...........)**.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro Anexo I do edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).
- 7.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 7.2. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.
- 7.3. A Nota Fiscal deverá constar em destaque os valores correspondentes à retenção de IRRF, conforme novos procedimentos de retenção de IRRF alterados por ocasião do alinhamento à IN 1.234/2012.
- 7.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- 7.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nas tabelas SETOP/SEINFRA REGIÃO NORTE OUTUBRO/2023 COM DESONERAÇÃO, SINAPI DEZEMBRO/2023 COM DESONERAÇÃO.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e será utilizada a seguinte fórmula:

R = Po x (li-lo)/lo

Sendo:

R = reajustamento;

Po = preço inicial;



Ii = Indicação data-base;Io = Indicação aniversário das propostas (12 meses)

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 9.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.4. Rejeitar todo ou em parte, a prestação do serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

CLAUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A):

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo, a CONTRATADA obriga- se a:

- 9.1. Fornecer mão-de-obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 9.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 9.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado



como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

- 9.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's.
- 9.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 9.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 9.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 9.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.
- 9.9. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, o servidor designado ou Comissão de Fiscalização oficiará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 9.10.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 9.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 9.12. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- 9.13. O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 9.14. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
- 9.15. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16. Apresentar ao servidor designado ou Comissão de Fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 1016. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



10.17. Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de 48 horas do início das atividades.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

- 11.1. A contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:
- Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
- 11.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 11.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato.
- 11.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de



2021);

- **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2)Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
- (3) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
	8.1.1.15.451.49.3051.44905100	INVESTIMENTOS,	Recursos Não Vinculados
537		CONSTRUÇÕES	Ede Impostos
		MELHORIAS DA	INFRA
		ESTRUTURA	
		urbana e Rural	
	8.1.1.15.451.49.3051.44905100	INVESTIMENTOS,	Transferência Especial da
540		CONSTRUÇÕES	E <mark>União - Emendas</mark>
		MELHORIAS DA	INFRA Parlamentares
		ESTRUTURA	Individuais
		URBANA E RURAL	
	8.1.1.15.451.49.3051.44905100	INVESTIMENTOS,	Transferência Especial
541		CONSTRUÇÕES	Edos Estados - Emendas
		MELHORIAS DA	INFRAParlamentares
		ESTRUTURA	Individuais
		urbana e Rural	
		INVESTIMENTOS,	Transferências da União
542	8.1.1.15.451.49.3051.44905100	CONSTRUÇÕES	EReferentes às
		MELHORIAS DA	INFRA participações na
		ESTRUTURA URBA	'
		RURAL	Gás Natural destinadas
			ao FEP - Lei 9.478/1997

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art 92, III da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.



- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art.</u> <u>136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial e em diário oficial, enquanto não adotarem o PNCP, na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Bocaiúva-MG para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. E estando CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento de contrato de prestação de serviços, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Dumont (MG), (...) de (...) de 2024.

Município de Francisco Dumont-MG CNPJ: 16.885.485/0001-88 Contratante

> (Razão Social...) CNPJ: (...) Contratado

Testemunha1: CPF:
Testemunha2: CPF:



ANEXO III – CARTA PROPOSTA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2024

<u>OBJETO</u>: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE RODOVIÁRIA EM CONCRETO ARMADO, QUE FARÁ A CONEXÃO RODOVIÁRIA ATRAVÉS DO ANEL RODOVIÁRIO ENTRE A SERRA DO CABRAL E A RODOVIA MG 208, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

,te	endo examinado o Edital, vem a os, no valor de R\$(.).				,	completo) serviços nele
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	UNIT (sem		VALOR TOTAL

002			
003			

Outrossim, declara que:

0001

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-deobra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de 04 (quatro) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o cronograma físico financeiro;
- d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;
- e) Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços do Serviço de Engenharia do Município, especificações e demais elementos.



f) Declaramos que o BI cento.	ndiretas) utilizado é de%	() por	
	,, de	de 2024.	
	renrecentante legal		



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE RODOVIÁRIA EM CONCRETO ARMADO, QUE FARÁ A CONEXÃO RODOVIÁRIA ATRAVÉS DO ANEL RODOVIÁRIO ENTRE A SERRA DO CABRAL E A RODOVIA MG 208, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

Eu (nome completo), RG nº, representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ/CPF nº
"DECLARO, para os devidos fins, que (VISITEI / NÃO VISITEI) o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.
DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.
DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.
,, dede 2024.
Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO V – DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE EXCLUSÃO DAS VEDAÇÕES DO §4°, ART 3° DA LC 123/2006.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE RODOVIÁRIA EM CONCRETO ARMADO, QUE FARÁ A CONEXÃO RODOVIÁRIA ATRAVÉS DO ANEL RODOVIÁRIO ENTRE A SERRA DO CABRAL E A RODOVIA MG 208, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

A empresa	, inscrita no CNPJ nº	, por	intermédio	do
seu representante legal, Sr(a).			Carteira	de
Identidade no	, DECLARA, para fins de par	ticipação na Licit	ação acima,	que
é considerada:				
() Microempresa, conforme inci	iso I do art. 3º da Lei Comple	ementar 123/200	6, alterada p	oela
_ei Complementar 147/2014 e 15	55/2016;			
() Empresa de pequeno porte,		da Lei Complem	nentar 123/20	006
alterada pela Lei Complementar :	147/2014 e 155/2016;			
() Declaro que a empresa p	•	• •	_	
pretendemos utilizar o prazo pre	, , ,	•	, , ,	
regularização, estando ciente que			, estando suj	eita
às sanções previstas no art. 90, d	•			
Observação: em caso afirmativo	, assinaiar a ressaiva acima)			

DECLARA, ainda, que a empresa <u>está excluída</u> das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que estabelece:

Art. 3° (...)

- § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o <u>art. 12 desta Lei Complementar</u>, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;



IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

	expressão um só efe	verdade	firmo	a	presente	declaração,	sob	as penas d	a lei,	em	uma
	_	de	ے			2024.					

Assinatura do representante legal

Observação 1: Anexar esta documentação junto com os documentos de CREDENCIAMENTO, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

Observação 2: Deve acompanhar essa declaração a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8°) e/ou Certidão do Cartório de Títulos de Pessoa Jurídicas expedida no exercício corrente deste processo licitatório. Ressalta-se que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou documento emitido pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples.

Observação 3: A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024

A empresa

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE RODOVIÁRIA EM CONCRETO ARMADO, QUE FARÁ A CONEXÃO RODOVIÁRIA ATRAVÉS DO ANEL RODOVIÁRIO ENTRE A SERRA DO CABRAL E A RODOVIA MG 208, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

inscrita no CNP1/CPF sob o nº por intermédio

de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº, (nome da
empresa), CNPJ-MF n.º , sediada
(endereço
completo), tendo examinado o Edital em epígrafe, vem declarar que:
a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
c) que recebeu todos os documentos pertinentes à Concorrência supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação.
d) sob as penas da lei, que se compromete a contratar os profissionais indicados, conforme Equipe Técnica apresentada;
e) declara que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras;
f) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.
,, dede 2024.
Assinatura e carimbo do representante legal

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação.



ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE RODOVIÁRIA EM CONCRETO ARMADO, QUE FARÁ A CONEXÃO RODOVIÁRIA ATRAVÉS DO ANEL RODOVIÁRIO ENTRE A SERRA DO CABRAL E A RODOVIA MG 208, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

do CNPJ], situada na por seu(s) representante(s) legal (is) ab procurador, o Sr[QUALIFICAÇÃO CON portador do RG[Nº do RG], resid OUTORGA AMPLOS PODERES para repr Presencial nº. 004/2024, podendo inclusi	[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF [Note:
Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma como pessoa jurídica)	

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- 1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
- 2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
- 3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
- 4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
- 5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE RODOVIÁRIA EM CONCRETO ARMADO, QUE FARÁ A CONEXÃO RODOVIÁRIA ATRAVÉS DO ANEL RODOVIÁRIO ENTRE A SERRA DO CABRAL E A RODOVIA MG 208, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

A empresa,	inscrita no CNPJ sob o n°, atraves do
seu signatário/representante legal,	inscrito no CPF sob o n°, abaixo
assinado, " Declara" que não está sob efeito	
para contratar com a Administração Pública na	esfera federal, estadual ou municipal", nos
termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.1:	33, de 1º de abril de 2021, bem como que
comunicará qualquer fato ou evento supervenier	ite à entrega dos documentos da habilitação
que venha alterar a atual situação quanto	à capacidade jurídica, técnica, regularidade
fiscal e idoneidade econômico financeira. Não ob	
a falsidade das informações fornecidas pode	
recebidos, acrescidos de juros e correção moi	netária, sem prejuízo de outras penalidades
previstas em lei.	
5^ ~ ! ! !	
Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente	e declaração em uma via e para um so efeito.
de	de 2024
, <u></u> , uc	dC 2021
Assinatura e carimbo do representante legal	

Observação – Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE RODOVIÁRIA EM CONCRETO ARMADO, QUE FARÁ A CONEXÃO RODOVIÁRIA ATRAVÉS DO ANEL RODOVIÁRIO ENTRE A SERRA DO CABRAL E A RODOVIA MG 208, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

A empresa		, inscrita no CNP	J sob o n°	
, atrav	vés do	seu signatário	/representante	legal
	, insc	rito no CPF sob o	n°	,
abaixo assinado, " Declara" qu executará os serviços objeto da	e possui pessoa	ıl técnico disponív	el para integrar a e	quipe que
I) 1 (um) profissional com experiência profissional com o objeto licitado, <u>devidamentempo</u> integral, durante todo o profissional com o objeto licitado, devidamente com o objeto licitado o profissional com o objeto licitado o profissional com o objeto licitado o obje	omprovada em : nte registrado no	supervisão de ser <u>CREA ou CAU</u> , de	-	compatível
II) 1 (um) encarre serviços de natureza compatíve em tempo integral, durante tod	l com o objeto o	da presente licitaç		
Declara ainda dispor de equi	pamentos nece	essários à execuç	ão do serviço.	
	,, de		_de 2024.	
Assinatura e carimbo do represe	entante legal			



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE RODOVIÁRIA EM CONCRETO ARMADO, QUE FARÁ A CONEXÃO RODOVIÁRIA ATRAVÉS DO ANEL RODOVIÁRIO ENTRE A SERRA DO CABRAL E A RODOVIA MG 208, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

A empresa, seu signatário/representante legal, abaixo assinado, DECLARA que o(a) Sr(a) inscrito(a) no CREA/CAUsob o nº Técnico para acompanhar a execução dos servi	portador(a) do CPF(MF) nºe é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável
,, de	de 2024.
Assinatura e carimbo do representante legal	

Observação – Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope no 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.